



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL - 143ª ZONA ELEITORAL  
Promotoria de Justiça de Alto Paraíso de Goiás/GO

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 143ª ZONA ELEITORAL EM  
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Promotor ao final assinado, no regular exercício da delegação legal que lhe é conferida pelo art. 78, da LC 75/93, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., nos termos do Art. 56, da Resolução n.º 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS** de **DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS**, devidamente qualificada nos autos, candidata a prefeita no município de São João d'Aliança/GO, em face das seguintes razões de fato e de direito.

**DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS** apresentou no dia 16/12/2020 sua prestação de contas finais relativa à sua campanha, acompanhada dos extratos eletrônicos e documentos exigidos por lei.

Com efeito, o Ministério Público Eleitoral obteve documentos que contrariam as informações ali constantes, denotando a prática de **omissão de gastos com pesquisas eleitorais forjadas.**



Pois bem.

O Ministério Público Eleitoral apresentou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) em face da candidata Débora Domingues, autuada sob o nº 0600003-69.2021.6.09.0143, com a pretensão de responsabilizá-la por fraude em pesquisa eleitoral.

Em síntese, nas eleições municipais de 2020, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** deflagrou a Operação Leão de Neméia, tendo por alvo o instituto de pesquisas eleitorais IPOP – Cidades & Negócios, o qual encabeçou esquema criminoso voltado à produção e divulgação de dezenas de pesquisas fraudulentas Goiás afora, mediante cobrança de valores indevidos dos candidatos beneficiados com a propagação local das pesquisas fabricadas.

No bojo da investigação que deu origem à Operação Leão de Nemeia, além da busca e apreensão, foram deferidas também medidas cautelares de afastamento dos sigilos bancário e telefônico dos então investigados. Os dados e documentos fruto dessas medidas cautelares<sup>1</sup> confirmaram, paralelamente, que Débora Domingues foi ilicitamente beneficiada pelo esquema.

Os envolvidos na fraude perante a 123ª Zona Eleitoral foram denunciados criminalmente perante o juízo da Comarca de Alvorada do Norte, o qual deferiu o compartilhamento amplo das provas produzidas, para aprofundamento das investigações nas esferas cível, criminal e administrativa.

Destarte, o procedimento preparatório eleitoral foi compartilhado com as demais promotorias de justiça, gerando, nesta Comarca de Alto Paraíso de Goiás, a Notícia de Fato Eleitoral nº 202000441552.

No bojo da AIME, restou demonstrado que Débora Domingues realizou pagamento de quantia em dinheiro para o instituto de Pesquisa **IPOP**, utilizando, o que é ainda mais grave, recurso não declarado à Justiça Eleitoral nas prestações de contas.

---

<sup>1</sup> Cujo compartilhamento foi devidamente autorizado por decisão judicial, conforme documentação anexa.



Logo, justifica-se a presente impugnação à prestação de contas por omissão de gastos eleitorais.

Em síntese, a fraude pode ser resumida da seguinte forma: **Lúcia Pacheco, Márcio Gomes e Priscila Pacheco**, vinculados ao IPOP, nos dias 06 de setembro e 17 de outubro de 2020, promoveram o registro de pesquisa eleitoral junto ao Tribunal Superior Eleitoral informando a realização de pesquisas não encomendadas, que seriam, de acordo com eles, bancadas financeiramente pela empresa IPOP sem qualquer pagamento realizado por candidatos à prefeitura do município de São João d'Aliança, quando, a bem da verdade, mantiveram **contato** com a requerida DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS, candidata a prefeita, com a qual negociaram o pagamento de pesquisa visando destacá-la na intenção de votos sobre seus adversários políticos.

A par disso, segundo o combinado entre os envolvidos na fraude, os resultados manipulados seriam divulgados, como de fato foram, no tabloide de propriedade dos responsáveis ligados ao **IPOP, CIDADES & NEGÓCIOS (em anexo)**, o qual foi difundido gratuitamente no município de São João d'Aliança, notadamente de forma digital.

Pelos serviços ilegais prestados pelos proprietários do instituto, a candidata impugnada **DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS** realizou um primeiro pagamento à vista no valor de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, repassando o valor de R\$1.000,00 (mil reais) restante na data da realização da próxima pesquisa, conforme demonstra a planilha extraída do computador apreendido na empresa IPOP e delineada no Parecer Técnico nº 046/0043/1341/17095/04DEZ2020/CI-MPGO em anexo.

A propósito:



REGIÃO ROSA		
CIDADE	PARCEIRO	NEGOCIAÇÃO
ÁGUA FRIA DE GOIÁS	Eduardo	1ª a vista // 2 cheques de 5.000
AGUAS LINDAS DE GOIÁS	TÚLIO	1ª a vista 5.000,00 // 2 no dia da pesquisa // 3 no dia da pesquisa
ALEXÂNIA	CIDA DO GELO	1ª a vista 5.000,00 // cheque com restante
ALTO PARAISO DE GOIAS		
CEREZEIRAS	LUIZ	1ª a vista // 2 no dia da pesquisa // 3 no dia da pesquisa
CIDADE OCIDENTAL	FABIO CORREA	1ª 1.500 a vista restante depositou // as demais por transferência
COLINAS DO SUL	FERNANDO	1ª 2.500,00 restante terça feira // demais via transferência
CRISTALINA	DANIEL DO SINDICATO	1ª a vista // 2 no dia da pesquisa // 3 no dia da pesquisa
FORMOSA		
LUZIANIA	EDNA	Pendente
NOVO GAMA		1ª pagamento a vista terça feira // demais transferência
MIMOSO DE GOIÁS	GUSTAVO SEBA	OK
PADRE BERNARDO	ZÉ ANTONIO	1ª pagamento a vista // cheque com o restante
PLANALTINA	DELEGADO CRISTIOMÁRIO	10.000 a vista // restante a vista na entrega do jornal.
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	ALEANDRO	pagou 10.000, 00 a vista
SÃO JOÃO D'AVIANÇA	DEBORA	Pagou 4.000 depósito falta 1.000,00 // no dia da próxima pesquisa
VALPARAISO	PABIO MOSSORO	1ª a vista // as demais por transferência
VILA ROA		

(Aba "REGIÃO ROSA")

Com o objetivo deliberado de ocultar a origem ilícita do pagamento e dificultar sua identificação e rastreamento, o dinheiro e os cheques não transitaram em momento algum pela conta bancária da empresa **IPOP**, mas sim nas contas da envolvida **LÚCIA PACHECO**, ou seja, não se falou em recibo, nota fiscal ou contrato de prestação de serviços, revelando o dolo de todos os envolvidos.

Quando da prestação de contas eleitoral referentes aos gastos de campanha, a **candidata impugnada DÉBORA DOMINGUES** omitiu da Justiça Eleitoral as informações a respeito do gasto com a realização de pesquisa eleitoral, o que evidencia a fraude e o abuso do poder econômico.

2.19 - Camicos	R\$ 0,00	11.499,00	9.349,00	R\$ 0,00	2.149,00	R\$ 0,00
2.20 - Pesquisas ou testes eleitorais	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
2.21 - Eventos de promoção da candidatura	R\$ 0,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00

Como se sabe, os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados a apresentar à Justiça eleitoral, em cada campanha, os dados relativos às suas respectivas prestações de contas, informando todos os dados relativos aos



recursos recebidos e os gastos realizados, com especificação dos valores e identificação dos doadores e fornecedores, a fim de que seja aferida a regularidade das contas.

A existência de irregularidades graves acarreta a desaprovação das contas e pode ocorrer em caso de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento e utilização de recursos de origem não identificada; extrapolação no limite dos gastos; **omissão de receitas e gastos eleitorais**; não identificação dos doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas; e ausência de cumprimento de formalidade considerada imprescindível pela legislação de regência.

A Resolução nº 23.607/2019, que disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas, regulamentando a Lei nº 9.504/97, estabelece quais os documentos e as informações que devem obrigatoriamente fazer parte da prestação de contas.

A impugnação à prestação de contas prevista no artigo 56 da Resolução nº 23.607/2019, é o momento adequado para o Ministério Público ou outro legitimado apresentar documentos ou informações, **omitidos pelo prestador das contas**, que demonstrem a verdadeira movimentação financeira da campanha eleitoral.

No caso dos autos, a presente impugnação tem como fundamento a realização de gastos com pesquisas não declarados na prestação de contas.

As irregularidades ora apontadas são inequivocamente suficientes para a rejeição das contas, por representarem vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos da Lei n.º 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, bem como da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Impende salientar que, caso sejam julgadas desaprovadas ou não prestadas, estão previstas penalidades que atingem diversamente partidos e candidatos: aos partidos políticos, acarreta o não repasse do Fundo Partidário, recurso público que ampara a vida financeira dos partidos; aos candidatos, implica na perda da quitação



eleitoral pelos próximos quatro anos, que impõe em várias limitações, dentre as quais candidatar-se nas eleições ou tomar posse em cargo público, por exemplo.

Em face do exposto, requer e espera o Ministério Público Eleitoral:

- 1) Seja recebida a presente impugnação à prestação de contas;
- 2) Seja determinada a notificação do Impugnado para manifestação no prazo de três dias, nos termos do artigo 56, § 2º da Resolução nº 23.607/2019;
- 3) O compartilhamento das provas amealhadas na AIME 0600003-69.2021.6.09.0143 com a presente demanda;
- 4) Seja proferida decisão pela desaprovação das contas eleitorais, caso sejam confirmadas as graves irregularidades indicadas na presente Impugnação, remetendo-se cópia ao Ministério Público Eleitoral para as providências pertinentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Alto Paraíso de Goiás/GO, 17 de janeiro de 2021.

**Márcio Vieira Villas Boas T. de Carvalho**  
**Promotor Eleitoral**  
**(assinado e datado eletronicamente)**